



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 14h28 do
dia 26/06/2023
Costa

PROJETO DE LEI Nº 558/2023

Altera dispositivo da Lei nº 5.611, de 28 de abril de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 5.611, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à pavimentação de ruas do município, melhorias na infraestrutura do Centro de Defesa à Vida Animal – Codevida, reforma das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) dos Bairros Alvorada, Água Vermelha e Rosário e reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – A Lei nº 5.913, de 18 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Formiga, 23 de junho de 2023.

Flávio Santos do Couto
Flávio Santos do Couto - Flávio Couto
Vereador

Flávio Martins da Silva
Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Vereador

Juarez E. de Carvalho
Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador

Luiz Carlos Estevão
Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Primeiro Secretário

Marcelo F. de Oliveira
Marcelo F. de Oliveira - Marcelo Fernandes
Presidente

Osânia Iraci da Silva
Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Segunda Secretária



JUSTIFICATIVA

Tendo sido apreciado e rejeitado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 491/2023, que tinha como escopo a alteração da Lei nº 5.611, de 28 de abril de 2021, e permanecendo a necessidade da respectiva alteração conforme Ofício do Gabinete do Prefeito de nº 418/2023, protocolado nesta Casa no dia 20/06/2023. Nos termos do art. 185, § 3º, do Regimento da Câmara Municipal de Formiga, segue novamente, para apreciação e aprovação pelos nobres pares desta Casa de Leis.

Importante salientar que a atual redação não excluirá as melhorias na infraestrutura do Centro de Defesa à Vida Animal – Codevida, que serão, portanto, realizadas tanto com recursos da citada lei, quanto de recursos que estão sendo captados junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, conforme informado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal por meio do Ofício Gab. nº 269/2023 e que parte dos recursos serão utilizados para pavimentação de Ruas do Município incluída a Avenida Vereador José Higino Filho, conforme mencionado no Ofício do Gabinete do Prefeito de nº 418/2023.

Atenciosamente,

Flávio Santos do Couto - Flávio Couto
Vereador

Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador

Marcelo F. de Oliveira-Marcelo Fernandes
Presidente

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Vereador

Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Primeiro Secretário
Osânia Traci da Silva - Osânia Silva
Segunda Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.913, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 5.611, de 28 de abril de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 5.611, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à pavimentação de ruas do município, reforma das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) dos Bairros Alvorada, Água Vermelha e Rosário, reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde, melhorias na infraestrutura do Centro de Defesa à Vida Animal – Codevida, bem como construção das sedes próprias das Secretarias Municipais de Obras e Trânsito e Fiscalização e Regulação Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 18 de agosto de 2022.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Of. Gab. 418/2023

Formiga, 20 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG
Pç. Ferreira Pires, 4, Centro
CEP: 35570-022 / Formiga-MG

Assunto: Reapresentação de Projeto de Lei (art. 185, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga)

Senhor Presidente,

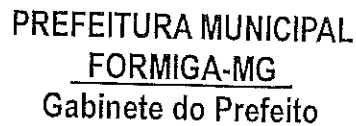
O Projeto de Lei nº 491/2023, que tinha como escopo a alteração da Lei nº 5.611, de 28 de abril de 2021, teve sua rejeição na 110ª Reunião da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Formiga.

A dita alteração se consubstanciava na adequação da redação do *caput* de seu art. 1º às constatações orçamentárias quanto à destinação dos recursos auferidos por meio de operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

A redação do Projeto de Lei nº 491/2023 retirava das ações a serem concretizadas as melhorias na infraestrutura do Centro de Defesa à Vida Animal – Codevida, bem como a construção das sedes próprias das Secretarias Municipais de Obras e Trânsito e Fiscalização e Regulação Urbana, pela insuficiência de recursos, todavia, tal como acima expresso, a proposição foi rejeitada.

Prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Formiga em seu art. 185, § 3º, que matéria constante de projeto de lei rejeitado só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, se apresentado pela maioria dos membros da Câmara, ou, mediante subscrição de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

Em observância de tal disposição, encaminho a Vossa Excelência minuta de projeto de lei com matéria similar à apresentada no Projeto de Lei nº 491/2023, permanecendo entre as finalidades da lei a pavimentação de ruas do município, incluída aqui a Av. Vereador José Higino Filho, a reforma das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) dos Bairros Alvorada, Água Vermelha e Rosário, a reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as melhorias na infraestrutura do Centro de Defesa à Vida Animal – Codevida, embora tenha sido afirmado por meio do Ofício nº 269/2023 (cópia anexa) que os recursos necessários para tanto seriam captados junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.



Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

EUGENIO VILELA
JUNIOR:799185496
53

Rua Barão de Piunhi, 121 Centro CEP: 35570-128 - Formiga - MG.
Fone: (37) 3329-1813 www.formiga.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Altera dispositivo da Lei nº 5.611, de 28 de abril de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei nº 5.611, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução do Banco Central do Brasil CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à pavimentação de ruas do município, melhorias na infraestrutura do Centro de Defesa à Vida Animal – Codevida, reforma das Unidades Básicas de Saúde (UBS's) dos Bairros Alvorada, Água Vermelha e Rosário e reforma da sede da Secretaria Municipal de Saúde, em especial as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Lei nº 5.913, de 18 de agosto de 2022.

Formiga, em 20 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

CÓPIA

Of. Gab. 269/2023

Formiga, 27 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga – MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 70/2023/SCMF (registrado pela Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga)

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 70/2023/SCMF, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, se informa o seguinte:

- *Questionamento 1:*

Não haverá construção de nova sede do Centro de Defesa da Vida Animal – Codevida, mas sim, reforma e ampliação de sua atual sede.

- *Questionamento 2:*

Tendo em vista que se identificou insuficiente o montante que se pretendia utilizar nas melhorias na infraestrutura do Codevida com base na Lei nº 5.611, de 28 de abril de 2021 (R\$ 100.000), os recursos necessários para tanto estão sendo captados junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, se encontrando em fase de análise documental.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE FORMIGA, NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência FORMIGA (MG), prefixo 0212-7, localizada na Cidade de Formiga (MG), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Sra. ALYNE APARECIDA PIMENTA GODOI MOURAO, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE FORMIGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à RUA BARAO DE PIUMHY, 121, Centro, CEP 35.570-000, Formiga (MG), inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-25, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor EUGENIO VILELA JUNIOR, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) e dos exercícios subsequentes, do Município de Formiga, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.611, de 28/04/2021 o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 01 (uma) parcela, a saber:

- a) até R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) até 30/12/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 50.146-8, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Formiga (MG), prefixo 0212-7, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e a Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item "Regularidade Previdenciária". Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

- d) apresentação de declaração da regularidade das obras civis, relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**;
- e) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

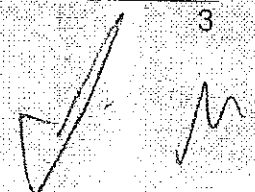
PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 216,0% (duzentos e dezesseis pontos percentuais) da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente,



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação, de 2,0% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,15%
3	3,80%
4	3,45%
5	3,10%
6	2,75%
7	2,40%
8	2,00%

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

- c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea "a" desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (DOZE) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (OITENTA E QUATRO) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de agosto de 2022 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/07/2022, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/07/2029, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 73.043-2, mantida na agência 0212-7, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma**

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

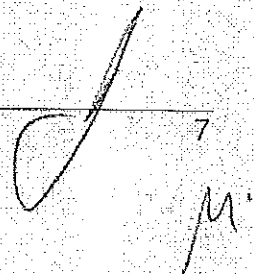
PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;
- b) apresentação de declaração da regularidade das obras civis, relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos e objeto da comprovação de aplicação de recursos, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**;
- c) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

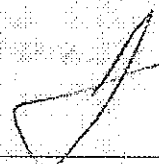
O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.




Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento, ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

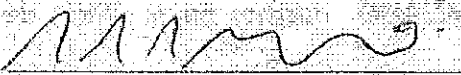
FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00062-1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Formiga (MG), 30 de junho de 2021

FINANCIADOR:



BANCO DO BRASIL S.A.

 Alyne A. P. Godói Mourão
Gerente Geral UN
Matr. 0.640.555-X

FINANCIADO:



Eugênio Viela Júnior
Prefeito de Formiga

MUNICÍPIO DE FORMIGA

TESTEMUNHAS:


Marcelo de Silva Bello
386.638.761-49


Rogério da Silva
074.252.066-84

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE FORMIGA, NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Formiga (MG), prefixo 0212-7, localizada na Cidade de Formiga (MG), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pela Sra. Alyne Aparecida Pimenta Godoi Mourao, brasileira, casada, bancária, residente em Formiga, carteira de identidade MG8456197, emitida por PCMG, inscrita no CPF/MF sob o nr. 043.335.216-70, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE FORMIGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Barão de Plumhy, 121, Centro, CEP: 35.570-128, Formiga (MG), inscrito no CNPJ sob o nº 16.784.720/0001-25, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Eugênio Vilela Junior, brasileiro, casado, residente em Formiga (MG), portador da carteira nacional de habilitação nr. 00410129844, emitida por DETRAN MG, inscrito no CFPF/MF sob o nr. 799.185.496-53, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) e dos exercícios subsequentes, do Município de Formiga, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.611, de 28/04/2021 o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 01 (uma) parcela, a saber:

- a) até R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), até 30/12/2021.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 50.647-8, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Formiga (MG), prefixo 0212-7, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status "comprovado" nos requisitos listados no grupo "I – Obrigações de Adimplência Financeira", itens "Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União", "Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo "IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais", item "Regularidade Previdenciária". Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- c) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;

- d) apresentação de declaração da regularidade das obras civis, relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**;
- e) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

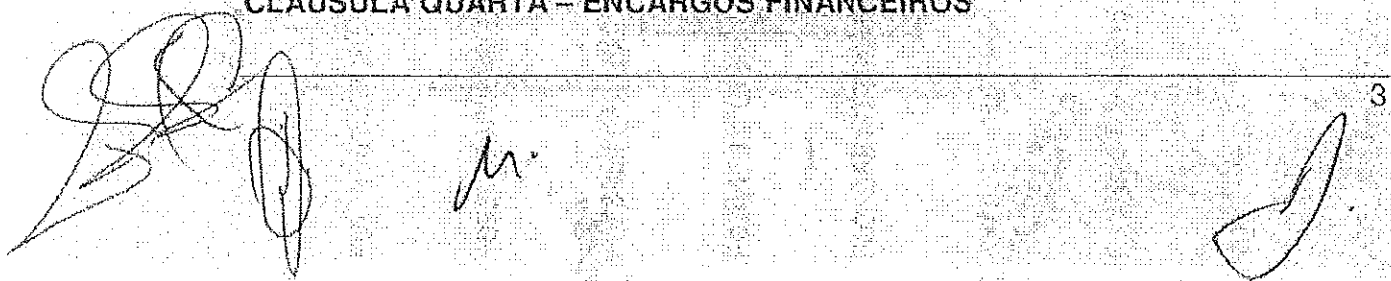
PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the center, and a checkmark-like mark on the right.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 225,0% (duzentos e vinte e cinco) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação, de 3% (três pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

Ano	Percentual
1	4,50%
2	4,15%
3	3,80%
4	3,45%
5	3,10%
6	2,75%
7	2,40%
8	2,00%

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

- c) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- d) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea "a" desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

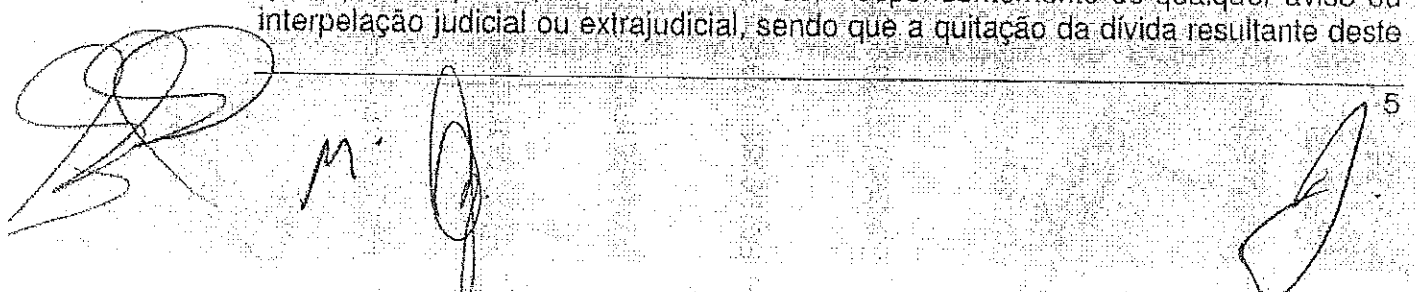
CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de novembro de 2022 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 10/10/2022, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/10/2029, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLAUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 73.043-2, mantida na agência Formiga (MG), prefixo 0212-7, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões,

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases afinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

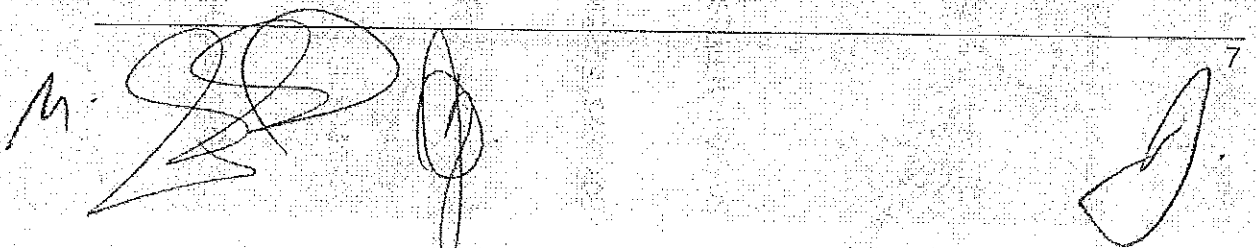
PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;
- b) apresentação de declaração da regularidade das obras civis, relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos e objeto da comprovação de aplicação de recursos, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**;
- c) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

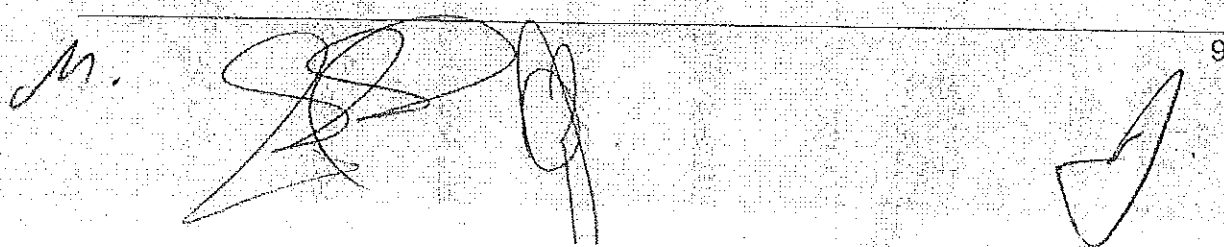
PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na(s) conta(s) corrente(s) citada(s) na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**;
- b) não comprovar a aplicação dos recursos conforme previsto na **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- c) aplicar os recursos liberados em finalidade diversa daquela definida na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp, partially visible, which appears to contain a date or official mark. The page number '9' is printed in the bottom right corner.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

- d) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de vencimento antecipado será aplicada, na data da liquidação, a tarifa de pagamento antecipado, na forma prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

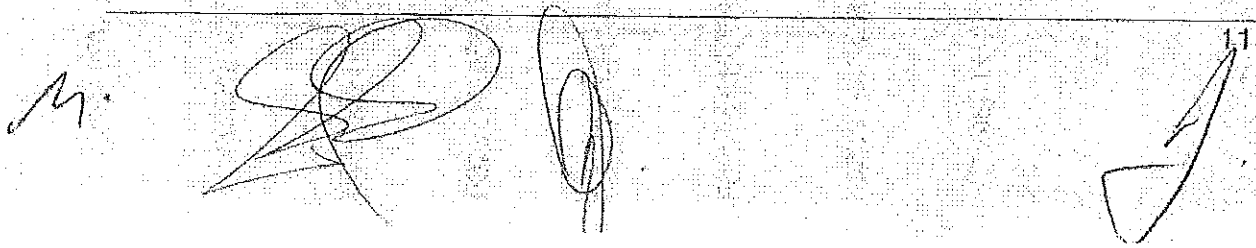
PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

The block contains four handwritten signatures. From left to right: a small signature, a large stylized signature, a signature with a circular flourish, and a signature with a checkmark-like flourish. The page number '11' is written in the top right corner.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00071-0, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE FORMIGA.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Formiga (MG), 07 de outubro de 2021.

FINANCIADOR:



BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:


MUNICÍPIO DE FORMIGA

TESTEMUNHAS:

